

**PARECER Nº 188/03 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 261/02**

Trata-se de projeto de lei nº 261/02 de autoria do Nobre Vereador Toninho Paiva, que dispõe sobre a instalação obrigatória de uma linha telefônica em todos os condomínios dotados de portaria.

O autor esclarece que, conforme noticiado pela imprensa, há um crescente número de assalto em condomínios. Os bandidos conseguem acesso de forma furtiva, sem que porteiros, vigilantes ou mesmo os sistemas eletrônicos de vigilância se dêem conta, invadindo apartamentos, mantendo famílias inteiras como reféns, colocando em risco a vida de inúmeras pessoas e causando grandes prejuízos materiais.

O projeto visa fixar normas para que portarias de edifícios e condomínios, estabelecidos no Município, sejam equipados não só com equipamentos de comunicação interna, mas também com linhas telefônicas fixas externas, que possam ser rapidamente utilizadas em caso de emergência médica ou de ocorrência policial

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 0998/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura, entendendo que o projeto deve prosperar, pois reúne condições para ser aprovado, visto não conter quaisquer vícios impeditivos à sua aprovação e esta amparada no artigo 30, I da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I, 37, caput, e 160, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é FAVORÁVEL à propositura, pois a medida criará um sistema barato e eficiente de comunicação, propiciando maior segurança para condôminos e munícipes e rapidez de atendimento em casos de urgências médicas ou policiais. Porém para adequar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa, esta comissão apresenta o seguinte substitutivo. SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 261/02.

Dispõe sobre a instalação obrigatória, no âmbito do Município de São Paulo, de uma linha telefônica em todos os condomínios dotados de portaria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigados todos os condomínios dotados de portaria a manter pelo menos uma linha telefônica para ligações externas.

Parágrafo único: - Para efeito da aplicação do disposto no caput do presente artigo, os aparelhos telefônicos deverão estar localizados a não mais que 20 m (vinte metros) de distância da portaria principal do condomínio.

Art. 2º - Ficam dispensadas da obrigação prevista no art. 1º, os condomínios junto aos quais, em distância não superior a 20 m (vinte metros) da portaria principal, esteja instalado telefone público.

Art. 3º - A infração ao disposto nesta lei, implicará em multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aplicada mensalmente, enquanto perdurar a situação irregular, salvo comprovadas as providências pertinentes junto às concessionárias.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 19-03-03

TONINHO PAIVA - Presidente

RICARDO MONTORO - Relator

BISPO ATÍLIO FRANCISCO

ERASMO DIAS

J.F. ZELÃO

JOSÉ OLÍMPIO

NABIL BONDUKI